



ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2017/TCM-PA

EMENTA: APROVA A POLÍTICA DE CONTROLE INTERNO DO TCM-PA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 109/2016

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação e consolidação de normas e procedimentos que regulamentem o funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de adesão e adequação da organização e funcionamento da unidade de controle interno deste Tribunal à Resolução Atricon nº 04/2014; e

CONSIDERANDO a necessidade de atender o item 6.1.1 do MMD-QATC

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Controle Interno em anexo, para vigor no biênio 2017/2018.

Art. 2º A Coordenadoria de Controle Interno passa a atuar como:

I – Órgão consultivo superior para dirimir conflitos internos entre entendimentos jurídicos diferentes;

II – Órgão consultivo de fundamentação técnica para tomada de decisões por parte do gestor em processos de realização de despesa (conforme matriz de risco aprovada pelo Presidente);

III – Órgão consultivo revisor de Pareceres emanados pelas diferentes unidades administrativas do Tribunal;

IV – Órgão realizador do Plano Anual de Auditoria Interna (de conformidade e de resultados);

V – Órgão normatizador de procedimentos e fluxos de trabalhos administrativos;



ESTADO DO PARÁ **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

VI – Órgão consultivo para normatização da organização e funcionamento do controle interno municipal por parte do TCM;

VII – Órgão consultivo das unidades administrativas internas;

VIII – Órgão responsável pela avaliação da qualidade do gasto no Tribunal;

IX – Órgão consultivo sobre anteprojetos e projetos de Resolução, Pré-Julgados, Instruções Normativas, PEC's e Leis, antes do envio ao Plenário, repassando ao Presidente sua análise

Art. 3º – São funções da Coordenadoria de Controle Interno:

I – Acompanhar, orientar e fiscalizar a gestão operacional de todas as unidades administrativas do Tribunal, apresentando sugestões quanto à sua economicidade, quanto à sua melhor eficiência, sua segurança, sua melhor prática de controle e acompanhamento;

II – Acompanhar a execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das receitas e despesas do TCM, fornecendo subsídios ao Presidente através de relatórios;

III – Elaborar Manual de Controle Interno e Manual de Auditoria Interna, com a respectiva Matriz de Risco, Matriz de Planejamento, Matriz de Achados e Matriz de Responsabilização;

IV – Acompanhar a prestação de contas anual e emitir Relatórios sobre as Contas e sobre o Balanço, sobre projetos em andamento, obras inacabadas, eventuais desajustes financeiros, dívidas, operações de crédito, restos a pagar, prestações de contas de diárias, de suprimentos de fundos e de convênios;

V – Acompanhar as fases interna e externa dos processos licitatórios;

VI – Acompanhar e fiscalizar obras, a regular execução de convênios, a execução dos contratos de prestação de serviços, as compras, alienações, doações e locações;

VII – Revisar editais e termos de referência elaborados internamente;



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

VIII – Observar o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais, notadamente aqueles relativos à gestão fiscal responsável;

IX – Preparar e manter sob sua responsabilidade, após o encerramento do exercício, toda a documentação para atendimento à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vedada a retirada de cópias ou acesso a documentos por particulares ou funcionário não autorizado.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Presidência, 20 de março de 2017.

Luiz Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Vice-Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Corregedor

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro / Ouvidor

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro

Antonio José Guimarães

Conselheiro

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro

Obs. [Texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, em 19 de maio de 2017, Ano I, nº 99.](#)